

ESTATUTO ASSOCIATIVO DA ASSOCIAÇÃO PATRIS – CASA DO PAI



PREÂMBULO

Declara-se que este projeto nomeia-se *Patris*: Do Pai (genitivo da palavra latina Pater), sabido é que, para Cristo, o céu e a terra, tudo o que existe e merece a admiração do homem, está resumido na pessoa do Pai. Batizando esta obra com o nome do Pai, tudo e todos os participantes estão sob a proteção Dele e ocupam no seu coração um lugar favorecido. Este nome garante a firmeza e estabilidade da Obra, porque o Pai nunca abandona aqueles que confiam Nele. E Ele recompensa como só Ele, o Pai, sabe recompensar, aqueles que apoiam a Obra que é Dele.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS e SEDE

(art. 54, I, da Lei 10406 de 10/01/2002).

Art. 1º Associação *Patris* – Casa do Pai, da Igreja Católica, foi idealizado pelo Pe. Humberto Jongen, SMM, e está ligada ao Santuário Diocesano Nossa Senhora Virgem dos Pobres que fica localizado no bairro de Vila Rosina, Município de Caieiras, e será sempre presidida pelo padre responsável pelo Santuário retro citado. Fica assim, constituída a associação denominada Associação *Patris* – Casa do Pai no dia 15/03/2004, sem fins lucrativos ou econômicos, com exclusiva finalidade social, promocional, cultural, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua João Rosolém, 273, prédio A, bairro da Vila Rosina, CEP 07749-225, Município de Caieiras, Estado de São Paulo, sendo que a construção está incorporada ao terreno pertencente à Diocese de Bragança Paulista – Santuário Diocesano Nossa Senhora Virgem dos Pobres – CNPJ nº 45.613.668/0042-10 – conforme declaração de cessão de espaço assinado em 15 de agosto de 2003 pelo Bispo da Diocese de Bragança Paulista Região Episcopal de Caieiras Dom Bruno Gamberini.

Art. 2º Associação *Patris* – Casa do Pai é uma associação de direito privado e tem por finalidade a promoção de atividades de relevância públicas voltadas para:

- I. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos, atuando com serviços, programas e projetos na política da Assistência Social;
- II. A promoção e a integração ao Mercado do Trabalho;
- III. A Assistência ao adolescente e a educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- IV. A educação formal e informal para o desenvolvimento intelectual, ético, humano e profissional que possibilite o exercício da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- V. A promoção e incentivo a formação artística e cultural, o fomento à produção, cultural e artística e a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico
- VI. A promoção, incentivo e fomento de práticas desportivas caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração de praticantes na plenitude da vida social, da promoção a saúde e da educação, e a preservação do meio ambiente.
- VII. A promoção à saúde;
- VIII. A promoção da segurança alimentar e saúde;
- IX. A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza
- X. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI. Promoção do voluntariado;
- XII. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único: Todas as ações realizadas pela Associação *Patris* – Casa do Pai estão em consonância com a Constituição Federal do Brasil de 1988 - Artigo 277; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Estatuto da Criança e do Adolescente



Ali Pinheiro
Preposto
8-5/SSP/SP

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades a Associação Patris – Casa do Pai observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará nenhuma distinção quanto à raça, cor, gênero e/ou opção sexual, condição social, ideologia política ou credo religioso.

Art. 4º Associação *Patris* – Casa do Pai, será destinada às crianças e adolescentes sem trabalho na faixa etária de 06 anos completos a 17 anos e 11 meses completos, em situação de vulnerabilidade que residam no bairro de Vila Rosina e locais adjacentes ao Município de Caieiras, estado de São Paulo, que continuam seus estudos, para acompanhamento em sua formação educacional, social, cultural e profissional bem como auxiliá-los com a prestação de serviços assistenciais e promocionais

I – O prédio da sede da associação poderá ainda ser utilizado para amparo aromeiros e demais eventos e atividades da paróquia desde que respeite-se o destino primeiro da Casa, sua agenda de atividades e eventos, bem como haja a assinatura pelo responsável do evento do respectivo termo de responsabilidade;

II – Este controle administrativo e de prioridades na utilização do prédio da sede da associação ficará sempre a critério do Padre responsável pelo Santuário Diocesano Virgem dos Pobres;

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades a Associação *Patris* – Casa do Pai, poderá se organizar em tantas secretarias de unidades de prestação de serviços, quantas necessárias, trabalhando para o crescimento físico (saúde, alimentação, esporte), mental (vídeo, filme, Psicologia e Psiquiatria), incentivo aos estudos (biblioteca, palestras) e religiosidade (na medida desejada), de todos os participantes.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar cargos convenientes à administração da Associação *Patris* – Casa do Pai, sendo que as pessoas nomeadas exercerão suas atividades conforme regimento interno, reportando-se sempre diretamente a Diretoria ou a quem esta indicar.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

(Art. 54, II e III da Lei 10406 de 10/01/2002)

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO



Art. 6º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da associação e constam da lista de reunião de fundação da associação;

II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III – Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV – São considerados Associados Beneficiados os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 7º Salvo os Associados Beneficiados que seguem regras específicas para associarem-se poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas pelos pais e responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, gênero, opção sexual, raça, cor, ideologia política ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;

II – Concordar, por escrito, com o presente Estatuto, Regimento Interno e os princípios neles definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Caso seja Associado Contribuinte assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único: São considerados Associados Beneficiados, para fins de receber os benefícios ofertados pela associação, as crianças, adolescentes e os jovens de 06 (seis) a 17 (dezessete anos e 11 meses) anos completos, que se matriculem na associação por meio de seu responsável ou representante legal.



Il Pimheiro
reposto
8-5/SSP/SP

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único: é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 1º A Associação será montada sob uma Base Firme e Indiscutível, querendo isto dizer que para participar dos benefícios que serão fornecidos, os Associados Beneficiados não pagam absolutamente nada, sendo esperado destes somente uma conduta social adequada.

§ 2º Os responsáveis pela Associação *Patris* – Casa do Pai, por sua vez, efetuarão seus serviços, na medida do possível, na base da voluntariedade.



Il. Pinheiro
Preposto
9-5/SSP/SP

X
R

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



Art. 10 É direito do associado demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11 O Associação *Patris* – Casa do Pai poderá excluir o associado sendo tal ato determinada pela Diretoria Executiva, sendo a exclusão admissível somente em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa em rito especificado no Regimento Interno, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do Estatuto associativo;

II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “Associados Contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º Identificado ato gerador de justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da ciência da decisão dada através de notificação extrajudicial, caberá recurso, por parte do associado da decisão de sua exclusão, com o objetivo de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última e irrecorrível instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Primeiro
Eposto
SUSP/SP

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;

Art. 12 Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.



CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

(Art. 54, IV da Lei 10406 de 10/01/2002)

Art. 13 Associação *Patris* – Casa do Pai terá como fontes de recursos as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, bem como subvenções de entidades públicas ou privadas, localizadas no território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 54, V, da Lei 10406 de 10/01/2002)

Art. 14 Associação *Patris* – Casa do Pai será administrada pela:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Os associados membros da Diretoria respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abusos da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

Art. 15 A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 16 Compete privativamente à Assembleia Geral: (art. 59 da Lei 10406 de 10/01/2002)

Pinheiro
Costa
2015

I – eleger os administradores que exercerão suas funções mediante Instrumento de Procuração Pública, expedida no cartório competente;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto.

§ 1º O Presidente será sempre o Padre responsável pelo Santuário Diocesano Virgem dos Pobres.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17 A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano até o quarto mês seguinte ao exercício social findo para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede na associação, por publicação na imprensa local, ou, por circulares, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 20 A Diretoria será constituída por um Presidente que será sempre Padre responsável pelo Santuário Diocesano Virgem dos Pobres; um Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro; com mandato de 03 (três) anos, podendo serem reeleitos, sucessivamente.



Art. 21 Compete à Diretoria:

- I – elaborar o programa anual de atividades e executá-los;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários.

Art. 22 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses para acompanhamento e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação Patris – Casa do Pai, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Zelar pelo Patrimônio da Associação.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos realizando as atribuições que aquele compete;
- II – assumir o mandato, em caso de ausência, até o seu término
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimento;



[Handwritten signature]

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 27 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitadas;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Parágrafo único: Para controle financeiro da entidade, será aberta uma conta-corrente bancária que deverá ser movimentada obrigatoriamente com as assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente em conjunto com as assinaturas do Primeiro Tesoureiro ou do Segundo Tesoureiro.

Art. 28 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 29 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;



II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da instituição;

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único: A Associação Patris – Casa do Pai remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 O patrimônio da Associação Patris – Casa do Pai, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, precatórios de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e outros mais reconhecidos em lei.

Art. 33 Dissolvida a Associação, conforme o previsto artigo 36, os remanescentes de seu Patrimônio Líquido serão destinados ao Santuário Diocesano Nossa Senhora Virgem dos Pobres CNPJ nº 45.613.668/0042-10, tanto os móveis, imóveis e outros bens terão como finalidade à continuidade de obras sociais da própria Igreja com o consentimento da Assembleia Geral e da Diretoria. (art. 61 da Lei 10.406 de 10/01/2002).

Art. 34 É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou a constituição de qualquer ônus sobre os bens móveis ou imóveis de propriedade da Associação Patris – Casa do Pai realizadas sem a prévia e expressa anuência do Presidente e da unanimidade da Diretoria.



Art. 35 – Os recursos e rendas da Associação Patris – Casa do Pai, deverão ser aplicadas integralmente dentro do Estado de São Paulo, na manutenção dos objetivos estatutários, vedadas qualquer remessa para outro Estado.

§ 1º Não poderão os subsídios conseguidos pelo Pe. Humberto Jongen, SMM, assim como toda doação dirigida à Associação Patris – Casa do Pai serem desviados para outros fins que não sejam da construção e manutenção do projeto. Para tanto, a Primeira e Segunda Tesoureira, encarregadas do controle financeiro, deverão elaborar relatórios para apresentar aos associados bem como prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal para que este dê sua anuência expressa.

§ 2º A Associação Patris – Casa do Pai não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social da forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social;

§ 3º A Associação Patris – Casa do Pai manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (**Lei nº 13.019, De 31 De Julho De 2014** – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A Associação Patris – Casa do Pai será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, caso em que será aplicado o disposto no artigo 33. (Art. 54, VI da Lei 10406 de 10/01/2002).

Art. 37 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, contanto que não contrarie a finalidade principal da Associação Patris – Casa do pai sendo exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes,

contando a Convocação toda a matéria que se pretende alterar, qual a alteração, deverá ser entregue a seus membros com pelo menos 30 dias de antecedência e entrará em vigor na data de seu registro em cartório; (Art. 54, IV c/c art. 59, parágrafo único da Lei 10406 de 10/01/2002)

Art. 38 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria em conformidade com a legislação vigente.



Caieiras, 06 de janeiro de 2021.



Denis Ricard de Souza Soares

Presidente

RG: 55.144.951-2 SSP/SP

Fernando José da Silva

Advogado

OAB/SP 409.501

Oficial de Reg. Civil das Pes. Naturais e Tabelião de Notas
Rua Brasil, nº115 - Centro - Caieiras - SP
Rodolfo Soria de Souza - Oficial e Tabelião Interino
Reconheço por semelhança a firma com Valor econômico supra
de DENIS-RICARD DE SOUZA SOARES e dou fé. *****
Caieiras-SP, 15 de junho de 2021
Em testemunho da verdade,
ROMDSON BORELLI PINHEIRO - Escrevente
Valor 10,52 Cart. 0175 Guia 132
Valido somente com o Selo de Autenticidade



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de F. Rocha.
Av.7 de Setembro, 169-Franco da Rocha-SP-Fone:4449-2280

Desp. do Sr. Aparecido Alves Medeiros - Oficial

Este título foi apresentado em 17/06/2021, prenotado sob o n.16.788
tendo sido registrado e digitalizado, sob o n.12.334, em 08/07/2021 e,
averbado a margem do Registro n.1.963

Ela. Rosângela Pereira Medeiros - Escrevente Designada

TOTAL DAS CUSTAS E EMOUMENTOS R\$ 152,54.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

